

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of° n° 7398/MAP -19 Agosto 2010

Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência S/comunicação de N/referência Data

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 4383/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do oficio n.º 4013 de 18 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Defesa Nacional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

Shé Mirable

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES ENTRADA N.º: 6985 DATA: 19-08-2010



Exmo Senhor Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares

S/REF:

S/COM:

N/REF:

Lisboa,

1 8 AGO. 2010

P°. 5124/92(5)

Nº. 4013/CG

ASSUNTO:

PERGUNTA N.º4383/XI/1.ª - Demissão do vogal executivo da

Comissão Permanente de Contrapartidas

REF:

Ofício n.º 6316/MAP, de 20 de Julho de 2010

successed into 20 2

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, e em resposta à pergunta formulada pelo Senhor Deputado Fernando Rosas, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional de informar o seguinte:

A Comissão Permanente das Contrapartidas (CPC) é um órgão colegial de natureza executiva integrado no Ministério da Economia, da Inovação e Desenvolvimento, sendo que o vogal executivo da CPC que pediu demissão foi nomeado pelo membro do Governo responsável por esse Ministério. Nesses termos, não é ao Ministério da Defesa Nacional que compete tomar conhecimento oficial dos motivos invocados para tal acto.

À luz do regime jurídico das contrapartidas e do enquadramento legislativo da CPC é competência própria da CPC conduzir e promover as renegociações dos contratos de contrapartidas. Quanto ao contrato de contrapartidas relativo à aeronave C-295, no âmbito da renegociação em curso, foi JDB/JM



estabelecido que uma eventual alteração ao contrato em vigor só será realizada no caso de a empresa fornecedora apresentar um conjunto relevante de novos projectos que terão de ser valorizados e aceites pela CPC antes dessa assinatura.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Rui Mendonça)